



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 718/2025

A autoria da proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que “*Fixa o vencimento base da função gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Conservação Predial da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

O projeto visa a criação de gratificação gratificada de Coordenador de Infraestrutura e Conservação Predial da Câmara Municipal de Sorocaba, destinada exclusivamente a servidores efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo necessária a edição de lei para estabelecer o valor correspondente à gratificação.

No **aspecto formal**, a matéria diz respeito à organização administrativa, com ênfase na criação de gratificações aos servidores efetivos do Poder Legislativo, de acordo com o que prevê o art. 34, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 34. **Compete à Câmara Municipal**, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII – **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços **e fixar a respectiva remuneração**; (g.n)

Ainda no aspecto formal, destaca-se que a iniciativa legislativa da **matéria é exclusiva da Mesa Diretora**, dispondo a Lei Orgânica do Município:

Art. 22. À **Mesa**, dentre outras atribuições, **competete**:

(...)

II – **propor projetos** que criem ou extingam cargos nos serviços **da Câmara e fixem os respectivos vencimentos**; (g.n)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma forma, o art. 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis também prevê:

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, competete:

(...)

II – usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos; (g.n.)

Além disso, destaca-se que o art. 37, inciso X da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de regulamentação por lei em sentido estrito para a fixação da remuneração dos servidores públicos, como ocorre também no caso de criação de gratificações.

Por fim, observamos que foi anexada a estimativa de impacto orçamentário no PR que efetivamente cria a função gratificada, e neste PL pelo Ofício Legislativo 272/2025, em conformidade com as exigências da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 113, do ADCT da Constituição Federal.

Dessa forma, nada a opor ao PL 718/2025, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 2º, item nº 5, da LOMS.

Sorocaba-SP, 09 de outubro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003600360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **09/10/2025 10:29**

Checksum: **B3B785FF36270F750BDB632F91ADD1F7A2FB2AA351049FC8E089317E8AFF24AF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.